

PROJETO DE LEI Nº 014/2017, de 23 de março de 2017.

Dispõe sobre a Criação do Programa de Construção do Passeio Público em parceria com a comunidade e dá outras providências.

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município, o Programa Comunitário de Construção do Passeio Público, de caráter participativo, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano, que receberá os protocolos de intenção dos moradores e fará o encaminhamento para a Secretaria Municipal de Obras para cronograma de construção.

Art. 2º Todos os proprietários de terrenos com frente para a rua calçada ou com meio-fio implantado, localizados na zona urbana de Vale Real terão direito à inscrição no programa.

Art. 3º Os serviços de construção do passeio público serão executados mediante Protocolo de Intenção junto ao Município.

Art. 6º Para o cumprimento dos serviços de que trata esta lei, ficam estabelecidas as seguintes condições:

1 - Serão de responsabilidade do Município:

- a) preparação do terreno/base com o fornecimento de pó de brita;
- b) fiscalização e recebimento da obra.

2 - Serão de responsabilidade dos moradores:

- a) Construção do passeio público e aquisição do material para executar a obra com exceção do pó de brita.
- b) Contratação de mão de obra para execução dos serviços.

Art. 8º A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0018.2044- Manutenção

3.3.90.30.00.00.00- Material de consumo

3.3.90.39.00.00.00- Serviços terceiros pessoa jurídica

4.4.90.51.00.00.00- Obras e instalações

26.782.0201.1053- Construção estradas, pontes, asfalto calçamento

3.3.90.39.00.00.00- Serviços terceiros pessoa jurídica

4.4.90.51.00.00.00- Obras e instalações

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezessete.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI 014/2017
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores!**

O projeto de lei que ora remetemos para esta Casa trata da implantação do Programa de Construção do Passeio Público.

O Programa tem o intuito de estimular a construção dos passeios públicos no âmbito do Município de Vale Real com o propósito de embelezamento da cidade proporcionando com isso a limpeza urbana e também mais segurança aos pedestres.

É um modelo novo, que cria uma alternativa, principalmente para os moradores que tem intenção de regularizar o passeio público em frente às suas residências.

Certos da vossa compreensão solicito a apreciação, discussão, votação e aprovação do projeto.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal